



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 534 / 2011.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências”

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0003 – à Ação: Projeto Proinfância – Cód. 1.033, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, com o valor de R\$ 1.318.055,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil e cinquenta e cinco reais), destinados a Construção de Unidade Escolar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0003 – à Ação: Projeto Proinfância – Cód. 1.033, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 499/2010, com o valor de R\$ 1.318.055,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil e cinquenta e cinco reais), destinados a Construção de Unidade Escolar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Crédito Especial, no valor de R\$ 1.318.055,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil e cinquenta e cinco reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo	
02.03.02 – Ensino Infantil	
4.4.90.51.00 – 05.210.17	
12.365.0003.1.033 – Obras e Instalações – Proinfância	R\$ 1.304.874,45
4.4.90.51.00 – 01.210.17	
12.365.0003.1.033 – Obras e Instalações – Proinfância	R\$ 13.180,55

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas parte por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 1.304.874,45 (um milhão, trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) vínculo (05.210.10), recursos estes que serão repassados pelo Ministério da Educação. E o montante de R\$ 13.180,55 (treze mil, cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), vínculo (01.210.10) contrapartida da Prefeitura Municipal, será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo
02.03.01 – Ensino Fundamental
3.3.90.32.00 – 01.220.00
12.361.0003.2.003 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 13.180,55

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 10 de Junho de 2011.

PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado(a) nesta Secretaria sub nº
592, fls 17, livro nº 01
PUBLICAÇÃO
Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e de Câmara
Art. 95 L. D. M.
IARAS, 10, 06, 2011
Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete